



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Estabelece requisitos mínimos de transparência ativa na administração pública federal em matérias relacionadas à defesa agropecuária.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece requisitos mínimos de transparência ativa a serem observados pela administração pública federal relativamente a atos normativos exarados pelo Poder Executivo Federal em matérias relacionadas à defesa agropecuária.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no *caput* aos seguintes atos:

I – atos ordinatórios cujo teor seja útil à compreensão e à interpretação das normas relativas à defesa agropecuária no âmbito federal;

II – tratados, convenções, acordos, protocolos, memorandos de entendimento, ajustes e outros atos internacionais;

III – decisões e razões de decidir dos julgamentos de recursos administrativos interpostos contra decisões relativas à aplicação das normas de defesa agropecuária.



SF/19221.54661-40

Art. 2º Os atos a que se refere o art. 1º desta Lei devem ser disponibilizados em sítios oficiais da internet, organizados por tema, de forma a facilitar a pesquisa pelo público interessado.

§ 1º A publicação em meio eletrônico dos atos normativos vigentes, bem como daqueles que vierem a ser revogados a partir da publicação desta Lei, deve cumprir os seguintes requisitos:

I – permitir a busca de instrumentos normativos por meio de palavras ou expressões presentes no conteúdo do texto;

II – permitir a busca por espécie, data e número do ato normativo, bem como por autoridade emissora;

III – possibilitar a geração de relatórios e a exportação de dados em formatos eletrônicos, inclusive abertos e preferencialmente não proprietários;

IV – conter informações sobre a situação da norma quanto à vigência, alteração por normas posteriores, bem como sobre eventual suspensão ou sustação;

V – conter informações atualizadas, admitindo-se, no máximo, um dia útil de defasagem em relação à data de publicação dos respectivos atos no Diário Oficial da União;

VI – disponibilizar referências a conteúdos vinculados por meio de hipertexto no corpo da norma;

VII – manter em formato digital de padrão aberto, no mesmo arquivo eletrônico de exibição do ato, o conjunto de metadados que contextualiza a norma na visão do órgão emissor.

§ 2º As informações de que tratam o inciso III do parágrafo único do art. 1º desta Lei poderão ser editadas para exclusão de nomes, endereços e dados de interesse pessoal, devendo ser organizadas de forma a atender os seguintes requisitos:

I – possibilitar a busca de decisões por tema, por dispositivos da lei ou regulamento questionados, por data e por autoridade julgadora;



II – permitir a busca de decisões por palavras-chave ou expressões constantes dos textos das respectivas decisões.

§ 3º As informações disponibilizadas na forma do *caput* deste artigo são franqueadas ao público, sendo vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos da solicitação, bem como a identificação do solicitante.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A transparência dos atos da administração pública é requisito essencial para o exercício da cidadania de um povo e para a melhoria da relação entre a Administração Pública e os cidadãos.

Quanto a esse aspecto, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação na administração pública brasileira, representou um grande avanço com vistas a concretizar esse direito do cidadão brasileiro. Há, no entanto, a necessidade de se preencher lacunas da legislação para maior efetividade da transparência ativa, ou seja, aquela em que a administração promove a disponibilização das informações para o acesso geral, sem a necessidade requerimento por parte dos usuários.

Nesse sentido, este Projeto tem por foco compelir a Administração Pública Federal a organizar e publicar todo o ordenamento regulatório relativo à defesa agropecuária no âmbito federal. Embora o Poder Executivo já conte com um Sistema de Consulta à Legislação Agropecuária (SISLEGIS), há necessidade de que as informações sejam organizadas de forma a permitir que eventuais interessados possam de fato conhecer a legislação atualmente existente relacionada aos temas de seu interesse.

Há estimativas de que existem mais de dez mil atos normativos vigentes relacionados à defesa agropecuária, entre leis, decretos, portarias, instruções normativas, resoluções e outros instrumentos. É virtualmente impossível a alguém que deseje, por exemplo, abrir um estabelecimento que industrialize produtos de origem animal, conhecer toda a legislação aplicável a seu ramo de atividade, seja pelo fato de os atos normativos expedidos pelo Poder Executivo Federal não estarem organizados por tema ou área, seja pelo fato de que, ainda que estivessem bem organizados, a profusão de normas dificultaria, sobremaneira, esgotar toda a matéria.



O emaranhado de normas cria um ambiente hostil aos negócios no País, desestimula empreendedores e fomenta um ambiente pernicioso de relação entre agentes públicos e privados onde prevalece a incerteza sobre o exato teor das disposições legais, dando azo a arbitrariedades.

Recentemente, acompanhamos o caso das negociações para habilitação de plantas frigoríficas para a exportação de carne bovina para a China. Com relação ao assunto, a Associação Brasileira de Frigoríficos (ABRAFRIGO) protestou acerca da mudança de critérios para a habilitação dessas plantas exportadoras, em desacordo com protocolo anteriormente assinado com as autoridades daquele país.

O episódio demonstrou a necessidade de a administração pública aperfeiçoar a transparência a respeito dos atos internacionais celebrados com outros Estados soberanos e amadurecer o processo de comunicação com os administrados. Decisões tomadas de afogadilho podem gerar prejuízos enormes para diversos agentes econômicos que investem em atividades produtivas no País e que esperam um mínimo de previsibilidade quanto ao ambiente regulatório.

Ciente de que a Proposição ora apresentada não tem *per se* o condão de resolver os problemas aqui relacionados, temos confiança de que faz parte da solução para uma melhoria na transparência e racionalização dos atos normativos voltados às atividades agropecuárias no País. Por esse motivo, rogo o apoio dos nobres pares à presente Proposição.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO GOMES

